

VALEC



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
VALEC – ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S. A.

EDITAL DO CONVITE Nº 002/2010

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE AUDITORIA
INDEPENDENTE, CONFORME O PRESENTE
EDITAL, SEUS ANEXOS.**

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
VALEC – ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S. A.

Brasília, xx de agosto de 2010

À Empresa:

Endereço:

CEP:

Ref.: Convite nº **002/2010**

Prezados Senhores;

A VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S/A, conforme disposto no Artigo 22, inciso III, parágrafo 3º e Artigo 23, inciso II – letra “a”, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais diplomas que a alteram, convida Vossa Senhoria a apresentar Proposta para **contratação de empresa para realização de serviço de Auditoria Independente, conforme o presente edital, seu termo de referência.**

O recebimento e julgamento das propostas será às **10:00h do dia 31/08/2010**, no escritório da VALEC, localizado SAN, quadra 03, lote A Ed. Núcleo dos Transportes em Brasília DF, na Sala de Reuniões, no 1º andar, sala 11.00.

O critério de julgamento será o de menor preço global com regime de empreitada a preço global.

Os esclarecimentos necessários poderão ser obtidos com a **Comissão Permanente de Licitações**, no mesmo endereço citado acima, no horário das **08:00h às 12:00h** e das **14:00h às 18:00h** - Fax: (61) **3224-6378** ou (61) **2029-6481/6482/6483**.

Integram o presente Convite os seguintes anexos:

- Instruções aos proponentes – anexo I
- Termo de Referência – anexo II
- Modelo de Carta e Declarações – anexo III - A
- Carta Credenciamento – anexo III-B
- Declaração de inexistência de Fato impeditivo – anexo III – C
- Declaração de Menor – anexo III - D
- Modelo de Instrumento Contratual – anexo IV

Cleilson Gadelha Queiroz
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

RECEBIDO EM / /2010
CARIMBO E ASSINATURA

**CONVITE Nº 002/2010
ANEXO I
INSTRUÇÕES AOS PROPONENTES**

1.0. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para realização de serviço de Auditoria Independente, conforme o presente edital, seu termo de referência.

1.2. Os serviços serão desenvolvidos de acordo com as especificações descritos no Anexo II – Termo de Referência.

2.0. RECURSOS

2.1. Os RECURSOS FINANCEIROS para os serviços objeto deste Convite serão consignados no Orçamento Geral da União – OGU para o exercício de 2010.

3.0. DIA, HORA E LOCAL DE ENTREGA DOS ENVELOPES

3.1. No dia 31/08/2010, às 10:00h , no Setor de Autarquias Norte – SAN, Quadra 3 – Lote A, Edifício Núcleo dos Transportes, Auditório do 3º. andar, Brasília/DF, as proponentes entregarão à Comissão Permanente de Licitações os envelopes lacrados e devidamente identificados.

Os envelopes serão endereçados à VALEC aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações e deverão ser identificados como segue:

ENVELOPE 01

Convite Nº 002/2010

Data: xx/xx/2010

Hora: xxh

Conteúdo: Documentação de Habilitação

Proponente:

ENVELOPE 02

Convite Nº 002/2010

Data: xx/xx/2010

Hora: xxh

Conteúdo: Proposta de Preço

Proponente:

4.0. REPRESENTANTE LEGAL

4.1. Cada licitante apresentar-se-á com apenas um representante que, devidamente munido de credenciais, será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo,

ainda, no ato da entrega do envelope, identificar-se, exibindo a carteira de identidade.

4.2. Por credenciais entende-se:

a) habilitação do representante mediante procuração para a presente licitação, acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante no qual declare, expressamente, ter poderes para a devida outorga;

b) caso seja titular da empresa proponente, apresentar documento que comprove sua capacidade de representar a mesma.

4.3. A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não inabilitará a Licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela mesma.

5.0. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

5.1. Na execução dos serviços objeto do presente Convite, deverão ser observadas de modo geral as especificações descritas no Anexo II – Termo de Referência, e outras pertinentes aos serviços em licitação.

6.0. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O Parecer final sobre as Demonstrações Contábeis, isto é, o Balanço anual dos Exercícios abrangidos pelo contrato, deverá ser emitido até sete dias corridos, posterior a conclusão dos serviços em campo.

6.2. O Relatório circunstanciado contendo comentários, observações e críticas, quanto aos controles internos contábeis, deverá ser entregue até 15 dias após a entrega do Parecer.

6.3. O relatório sobre as análises de apuração do Lucro Real e a sua escrituração no LALUR, e ainda sobre as mudanças na legislação deverão obedecer aos prazos legais.

6.4. A data da reunião conjunta do CONFIS e CONSAD para a aprovação das Demonstrações Contábeis do Balanço, deverá ser acordada com a Gerência Contábil em função do Plano de Trabalho e ainda de acordo com o cronograma de reunião destes Conselhos.

6.5. O prazo total para a execução dos serviços contratados não poderá ultrapassar a vigência contratual.

7.0. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços serão executados e recebidos conforme descrição relacionada no Anexo II – Termo de Referência.

8.0. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

8.1. A participação na presente licitação se efetivará mediante a apresentação, na data, hora e local expressamente indicado no Convite, da Documentação e da Proposta de Preços, que deverão ser endereçadas a Comissão Permanente de Licitações.

8.2. Não poderá participar direta e indiretamente da licitação empresa ou firma cujos diretores, responsáveis técnicos ou sócios sejam funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado na VALEC, assim como, grupos de sociedades e consórcios.

8.3. Em caso de anulação ou negação do convite, os licitantes terão direito ao recebimento da documentação que acompanhou a respectiva proposta, mediante requerimento específico solicitando a devolução.

8.4. Não serão aceitas propostas enviadas de modo diverso daquele especificado no item 8.1, em especial documentos enviados via correio e/ou fax.

8.5. As empresas que não forem convidadas poderão participar da presente mediante manifestação de interesse, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da data da apresentação das propostas, e comparecimento na forma do item 3.1 do edital.

9.0. CONTEÚDO DOS DOCUMENTOS DO CONVITE

9.1. O licitante deverá examinar cuidadosamente todas as instruções, condições, quadros, documentos-padrão, exigências, decretos, normas e especificações citados neste Convite e seus anexos.

10. SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

10.1. As dúvidas quanto à interpretação de qualquer condição estabelecida neste CONVITE, ou os pedidos de esclarecimentos, deverão ser formulados por escrito e dirigidos ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações no endereço SAN, quadra 03 Bloco “A” Edifício Núcleo dos Transportes, 1º Andar, sala 11.00, Brasília-DF, ou pelo Fax nº (061) 3224-6378 até o segundo dia útil antes da data fixada para entrega dos envelopes contendo a DOCUMENTAÇÃO e a PROPOSTA DE PREÇOS.

10.2. Os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelas proponentes serão respondidos pela Comissão Permanente de Licitações, por fax, diretamente à empresa que realizou o questionamento, e através de cadernos de perguntas e respostas, sem identificação das licitantes, que poderão ser retirados no site www.valec.gov.br.

11. DOCUMENTOS E PROPOSTAS

11.1. Os Documentos e as Propostas de Preços deverão ser apresentados em 02 (duas) vias, datadas, com todas as páginas numeradas, devidamente rubricadas e assinadas ao final por representante autorizado da Proponente, com aposição do carimbo da empresa e indicação do cargo do signatário.

A Proposta de Preços deverá ser digitada, em linguagem clara e objetiva, sem erros, rasuras ou entrelinhas.

Os envelopes deverão ser endereçados à Comissão Permanente de Licitações, em conformidade com o estipulado no item 3.2.

12.0. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. Os Licitantes deverão apresentar, a título de documentos de habilitação, os seguintes documentos:

12.1.1. Habilitação Jurídica

- a) Cédulas de identidade dos responsáveis legais da empresa/entidade.
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual.
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores.
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- e) Procuração por instrumento público, comprovando a delegação de poderes para assinatura e rubrica dos documentos integrantes da habilitação e propostas, quando estas não forem assinadas por diretor(es).

12.1.2. Regularidade Fiscal

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.
- b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da proponente, na forma da lei, a saber:
 - 1. Certidão de Quitação de Tributos Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria de Receita Federal;
 - 2. Certidão quanto à Dívida Ativa da União expedida pelo Ministério da Fazenda/Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
 - 3. Certidão de Regularidade Fiscal e Certidão Negativa de Dívida Ativa fornecidas pela Secretaria de Estado de Fazenda;

4. Certidão de Regularidade Fiscal e Certidão Negativa de Dívida Ativa fornecidas pela Secretaria Municipal de Fazenda.

d) Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo INSS, conforme a Lei nº 8.212, de 24/07/91, Art. 47, Inciso I, Alínea “a”, combinado com o Inciso IV, do Art.29 da Lei nº 8.666/93.

e) Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela CEF, dentro do prazo de validade, de acordo com a Lei nº 8.036/90, Art. 27, Alínea “a”.

12.1.3. Qualificação Econômico-Financeira:

a) As empresas/entidades deverão apresentar o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa/entidade, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais (IGP-DI) quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Com base nos dados extraídos do balanço será avaliada a capacidade financeira da empresa/entidade.

b) Demonstrativo da capacidade econômico – financeira da empresa/entidade por meio de índices discriminados nas fórmulas a seguir, e mediante o preenchimento do quadro apresentado no *Anexo VI*:

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

onde:

ILG	=	Índice de Liquidez Geral
ILC	=	Índice de Liquidez Corrente
AC	=	Ativo Circulante
RLP	=	Realizável a Longo Prazo
PC	=	Passivo Circulante
ELP	=	Exigível a Longo Prazo

c) Não será habilitada a empresa/entidade cujos Índices ILG e ILC forem inferiores a 1,0.

d) A documentação necessária para a comprovação da capacidade econômico-financeira da proponente será constituída pelas demonstrações contábeis constantes do balanço patrimonial, referido ao último exercício encerrado, acompanhadas da publicação em Diário Oficial do balanço referente ao exercício, quando se tratar de sociedade anônima.

e) Os valores financeiros acima referidos poderão ser atualizados para a data da licitação pelo índice oficial (IGP-DI), devendo, neste caso, ser apresentada a respectiva memória de cálculo.

f) Quando se tratar de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, a VALEC se reservará o direito de exigir a apresentação do livro diário onde o balanço fiscal foi transcrito, para efeito de extração dos parâmetros para o julgamento e verificação dos valores apresentados e calculados pelas proponentes.

g) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com data não anterior a 90 dias da data da licitação. Deverá ser anexada certidão da Corregedoria de Justiça, onde for sediada a empresa, na qual constem quais os cartórios distribuidores de pedido de falência ou concordata.

h) A proponente deverá comprovar, no dia da apresentação da proposta, possuir capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo de valor igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor orçado para a presente licitação.

12.1.4. Qualificação Técnica

a) No mínimo 01 (um) atestado (ou declaração) de capacidade técnica, ou mais, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m), de modo indiscutível, que a licitante já executou o serviço ora licitado.

13.0. PROPOSTA DE PREÇOS

13.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada, em papel timbrado, em linguagem clara e objetiva, sem erros, rasuras ou entrelinhas, devidamente assinada ao final pelo representante da proponente.

a) Como critérios de aceitabilidade dos preços ofertados não serão considerados propostas de valor superior ao limite estimado para a contratação, que é de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**.

14.0. VALIDADE DAS PROPOSTAS

14.1. As propostas deverão permanecer válidas e em condições de aceitação por um período de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de seu recebimento pela Comissão, devendo estar incluso no preço todos os impostos, taxas e despesas que incidirem sobre o serviço.

15. ABERTURA E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

15.1. Na data prevista no item 3.1, as LICITANTES interessadas e/ou convidadas deverão comparecer para entrega dos envelopes nº 01 e 02 e abertura dos Envelopes nº 01.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente

transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

15.3. Sessão Pública para abertura dos envelopes nº 02 será devidamente informada aos licitantes.

15.4. Havendo desistência expressa de todas as licitantes em interpor recurso quanto ao resultado da habilitação e estando presentes os representantes de todas as licitantes, proceder-se-á imediata abertura das propostas sendo as mesmas rubricadas folha a folha, pelas licitantes, na presença da CPL, que as autenticará com suas rubricas.

15.5. A não entrega dos envelopes no dia, hora e local estabelecido, equivalerá à desistência da participação do Convite.

15.6. O julgamento e a classificação das propostas, bem como a escolha da mais conveniente, são atos exclusivos da Comissão Permanente de Licitações que, em consequência, se reserva o direito de desclassificar a proponente que deixar de apresentar qualquer dos documentos descritos no item 12, bem como apresentar proposta em desacordo com o exigido neste Convite e seus anexos.

15.7. A seu critério a Comissão poderá relevar erros ou omissões formais, que não acarretem prejuízos para o entendimento dos documentos ou para a VALEC.

15.8. Será declarada vencedora, a proponente que apresentar o menor preço global.

15.9. Verificada a igualdade de condições entre duas ou mais propostas, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio em ato público, para o qual as licitantes serão automaticamente convocadas.

15.10. Ocorrendo discordância entre o valor numérico e por extenso contido na proposta prevalecerá este último.

15.11. A classificação dos Licitantes será divulgada de acordo com o disposto no parágrafo 1º do art. 109, da Lei nº 8.666/93.

16. RECURSOS

16.1. Das decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitações caberão recurso por parte dos Licitantes, desde que devidamente fundamentados.

16.2. O recurso acima referido deverá ser protocolado dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da intimação do ato ou da lavratura da ata, sendo entregue à Comissão Permanente de Licitações, registrando-se a data de sua entrega, mediante protocolo.

16.3. Interposto o recurso, por quaisquer dos Licitantes, abrir-se-á vista para os demais Licitantes, com prazo de 02 (dois) dias úteis, para impugnação.

16.4. Impugnado ou não o recurso, a Comissão Permanente de Licitações o apreciará, podendo realizar instrução complementar e decidirá, motivadamente, pela manutenção ou pela reforma do ato recorrido, submetendo o processo à autoridade competente, conforme parágrafo 4º do Art. 109 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

16.6. Perderão o direito de impugnar os termos deste Convite, os Proponentes que, tendo-o aceito sem objeção, venham a apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que, em tese, o viciou, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

16.8. Depois de decididos os recursos, eventualmente interpostos, o processo de licitação será submetido ao Presidente da VALEC, para que proceda a devida homologação.

17. ADJUDICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO

17.1 Adjudicado o objeto ao licitante vencedor, o resultado será homologado. A VALEC convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirá-lo, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação.

17.2 Não havendo o comparecimento da proponente vencedora no prazo estabelecido, a VALEC poderá convidar sucessivamente as PROPONENTES que lhe seguirem por ordem de classificação, sem prejuízo de outras medidas que possa tomar em relação à PROPONENTE faltosa, conforme parágrafo segundo do Art. 64, da Lei nº 8.666/93.

18. PAGAMENTO

18.1. Os pagamentos serão mensais e sucessivos, em parcelas de 1/12 avos do valor total do Contrato a partir de 30 dias após a publicação do Contrato no Diário Oficial da União. Os documentos de Faturamento deverão ser entregues no local da Prestação do Serviço, isto é, na Cidade do Rio de Janeiro.

19. REAJUSTE

19.1. Antes do encerramento do Contrato, o gestor deverá apresentar novas propostas de Preço e verificar se é vantajosa para a contratante a manutenção do contrato por mais um ano. Caso contrário, este será encerrado e será aberto um novo Processo licitatório.

19.2. O preço deverá ser reajustado, anualmente pelo IGPM de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = V \left(\frac{1 - 10}{10} \right)$$

R – Valor do reajuste procurado

V – Valor contratual do serviço

Io – Índice inicial, referente ao Índice Geral de Preços de Mercado, vigente à época da apresentação da proposta.

I – Índice, referente ao Índice Geral de Preços de Mercado, relativo à data do reajuste.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. DA CONTRATANTE

20.1.1. Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE o valor deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \left(\frac{TX}{100} \right) \frac{365}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I= Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

20.2. DA CONTRATADA

20.2.1. multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, corrigido monetariamente por descumprimento de qualquer cláusula contratual, inclusive prazo de entrega dos relatórios.

21. DA GARANTIA

21.1. O Contratado deverá prestar garantia na ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, conforme estabelecido em lei.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Durante o procedimento licitatório, toda a documentação será entregue pessoalmente pela empresa proponente, conforme o estabelecido neste Convite.

22.2. Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações aos documentos e Propostas, depois de apresentados, nem pedido de reconsideração ou ajuste na fase de cumprimento das obrigações.

22.3. O recebimento dos envelopes não gera nenhum direito ao Proponente perante a Administração.

22.4. Fica assegurado a Valec, no interesse da Administração, tomar as providências a seguir discriminadas, cabendo aos licitantes o direito ao contraditório e da ampla defesa, com fulcro no parágrafo 3º do artigo 49 da Lei 8.666/93.

a) anular ou revogar, a qualquer tempo, o presente Convite, dando ciência aos interessados, sem prejuízo do disposto no § 1º do Art. 49, da Lei nº 8.666/93;

b) alterar as condições deste Convite, reabrindo e conferindo novo prazo, não inferior a 5 (cinco) dias úteis, para a abertura da licitação, nos termos da Legislação vigente, comunicando sobre as modificações ocorridas; e

c) adiar a data da abertura dos envelopes, promovendo em consequência, a divulgação da nova data para os interessados.

22.5. Quaisquer impugnações ao presente Convite só poderão ser formuladas nos termos dos § 1º e 2º do Art. 41, da Lei nº 8.666/93.

22.6. Detalhes não citados, referentes aos serviços a serem prestados e que a boa técnica leve a presumir seja necessária, não deverão ser omitidos, sendo considerada inaceitável qualquer justificativa para sua inexecução.

22.7. Não será permitida a cessa, sub-rogação ou subcontratação, do todo ou parte do objeto licitado.

22.8. Fica eleito como foro para dirimir as questões controversas deste instrumento convocatório, a Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

Brasília, 11 de agosto de 2010.

Cleilson Gadelha Queiroz
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA

1) JUSTIFICATIVA:

Em decorrência de previsão constante da Lei 6404/76 Artigo nº 142 Inciso IX e por determinação do Conselho de Administração.

2) OBJETIVO:

Atender a Legislação e determinações internas e externas.

3) PRAZO PARA CONTRATAÇÃO:

Os serviços deverão estar contratados a partir de 01 de agosto de 2010.

4) DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

a) Deverão ser elaboradas pela empresa contratada, as seguintes atividades:

a.1) Relatório complementar contendo comentários, observações e críticas, quanto aos controles internos contábeis, registros e critérios contábeis, orçamentários, financeiros e fiscais, voltados para a introdução de melhorias que se façam necessárias, visando maior eficiência e eficácia administrativa.

a.2) A execução dos serviços de auditoria referentes às Demonstrações Contábeis, compreenderão o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do exercício e as Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido e Demonstração do Fluxo de Caixa e as Notas Explicativas e ainda resguardado o direito do contratante obter a execução do serviço sobre qualquer outro demonstrativo que venha a ser legalmente exigido nas Demonstrações Contábeis.

a.3) Revisão dos Balancetes Trimestrais, com emissão de relatório sobre as recomendações e ou observações a serem adotadas.

a.4) Emissão de Parecer dos Auditores Independentes e o relatório circunstanciado sobre as Demonstrações Contábeis examinadas dos exercícios abrangidos pelos períodos contratado.

b) As Demonstrações Contábeis dos exercícios serão aprovadas na reunião conjunta do CONFIS e CONSAD, em Brasília, e será com a presença do Auditor Independente.

c) Trabalhos de revisão trimestral da apuração do Lucro Real em atendimento a legislação em vigor e da verificação da escrituração do LALUR- Livro de Apuração do Lucro Real, com emissão de relatório quanto às recomendações caso seja necessário.

d) Manter a Valec Engenharia S/A informada sobre as mudanças ocorridas na legislação Municipal, Estadual e Federal, no que for pertinente a VALEC, quando solicitado.

e) Apresentação de sugestões sobre as Notas Explicativas.

f) Contagem de Suprimento de Fundos.

g) Participação no Inventário de Bens de Consumo.

h) Outras especificações relevantes:

h.1) O sistema contábil utilizado pela VALEC é o “Sistema Integrado de Administração Financeira” do Governo Federal (SIAFI) adequado a Lei 6404/76, devendo a empresa de Auditoria Independente possuir profissional com conhecimento do SIAFI e comprovar ter analisado e emitido Parecer sobre as Demonstrações Contábeis de empresa que utiliza o referido sistema.

h.2) Quaisquer outras despesas não previstas neste instrumento contratual, necessárias ao interesse da VALEC, serão reembolsadas, porém limitadas a 20% do valor do contrato, desde que previamente autorizado pela Valec Engenharia S/A.

h.3) Será obrigatória a presença do Auditor Independente na reunião conjunta do Conselho Fiscal - CONFIS e Conselho de Administração – CONSAD, para a aprovação das Demonstrações Contábeis do Balanço dos exercícios abrangidos pelo contrato, para prestar esclarecimentos que se fizerem necessários, a qual deverá ocorrer em Brasília.

h.4) Os serviços de Auditoria sobre as Demonstrações Contábeis dos Balanços abrangidos pelo contrato deverão ser realizados no escritório da VALEC, situado a Praça Procópio Ferreira nº 86 – 7º andar- Centro - RJ, caso haja mudança de endereço, deverá ser comunicado oficialmente a empresa de auditoria independente em tempo hábil.

5) OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) Dos Prazos:

Deverão ser obedecidos os seguintes prazos para entrega dos documentos relacionados acima:

I) O Parecer final sobre as Demonstrações Contábeis, isto é, o Balanço anual dos Exercícios abrangidos pelo contrato, deverá ser emitido até sete dias corridos, posterior a conclusão dos serviços em campo.

II) O Relatório circunstanciado contendo comentários, observações e críticas, quanto aos controles internos contábeis, deverá ser entregue até 15 dias após a entrega do Parecer.

III) O relatório sobre as análises de apuração do Lucro Real e a sua escrituração no LALUR, e ainda sobre as mudanças na legislação deverão obedecer aos prazos legais.

IV) A data da reunião conjunta do CONFIS e CONSAD para a aprovação das Demonstrações Contábeis do Balanço deverá ser acordada com a Gerência Contábil em função do Plano de Trabalho e ainda de acordo com o cronograma de reunião destes Conselhos.

b) Do Local do Trabalho:

I) Os trabalhos de Auditoria Contábil serão realizados no Escritório da Valec, na cidade do Rio de Janeiro a Praça Procópio Ferreira, nº 86, 7º andar- Centro.

c) Da Reajuste:

I) Antes do encerramento do Contrato, o gestor deverá apresentar novas propostas de Preço e verificar se é vantajosa para a contratante a manutenção do contrato por mais um ano. Caso contrário, este será encerrado e será aberto um novo Processo licitatório.

II) O preço deverá ser reajustado, anualmente pelo IGPM de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = V \left(\frac{I - I_0}{100} \right)$$

R – Valor do reajuste procurado

V – Valor contratual do serviço

I₀ – Índice inicial, referente ao Índice Geral de Preços de Mercado, vigente à época da apresentação da proposta.

I – Índice, referente ao Índice Geral de Preços de Mercado, relativo à data do reajuste.

d) Do Pagamento:

I) Os pagamentos serão mensais e sucessivos, em parcelas de 1/12 avos do valor total do Contrato a partir de 30 dias após a publicação do Contrato no Diário Oficial da União. Os documentos de Faturamento deverão ser entregues no local da Prestação do Serviço, isto é, na Cidade do Rio de Janeiro.

6) RETENÇÕES LEGAIS:

a) Sobre os pagamentos mensais serão retidos, conforme a Instrução Normativa nº 539/2005 o IR, CSLL, PIS/PASEP e COFINS no percentual total de 9,45%.

b) Quanto ao ISSQN dependerá da empresa vencedora do certame, caso seja fora do Município do Rio de Janeiro, deverá ser cadastrada no Município do RJ para que não haja a retenção de acordo com a sua prestação de serviço, caso contrário será retido e recolhido pela Valec o percentual determinado pelo Código Tributário do Município do Rio de Janeiro.

7) PENALIDADES :

7.1. DA CONTRATANTE

Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE o valor deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \left(\frac{TX}{100} \right) \times \frac{N}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

I= Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

7.2. DA CONTRATADA

8.1. multa correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco) do valor do contrato, corrigido monetariamente por descumprimento de qualquer cláusula contratual, inclusive prazo de entrega dos relatórios.

9. DA GARANTIA

9.1. O Contratado deverá prestar garantia na ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, conforme estabelecido em lei.

10) RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

a) A CONTRATADA responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeição dos SERVIÇOS por ela executados, de acordo com a sua proposta e com integral observância deste Contrato, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pelos mesmos.

b) Se, por culpa da CONTRATADA, os SERVIÇOS realizados apresentarem omissões, falhas ou defeitos decorrentes da execução, a CONTRATANTE notificará, por escrito, à CONTRATADA, que deverá corrigi-los, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE e nos prazos por esta determinados.

c) No caso de a CONTRATADA recusar-se ou negligenciar em corrigir essas omissões, falhas ou defeitos nos SERVIÇOS, a CONTRATANTE ou a pessoa por ela credenciada procederá à correção dos mesmos, respondendo a CONTRATADA pelo inadimplemento contratual, multas e outras sanções correspondente.

d) Caso a CONTRATANTE venha a executar diretamente ou por terceiros os SERVIÇOS, de acordo com o estabelecido no item 8.3, poderá se ressarcir das custas de tais serviços com os créditos de qualquer pagamento à CONTRATADA, sem prejuízo de executar cobrança judicial ou extrajudicial, a seu critério.

e) A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos sofridos pela CONTRATANTE em decorrência de atraso na entrega parcial ou final dos SERVIÇOS, exceto nos casos de força maior, definidos na Cláusula Décima - Terceira deste Contrato.

f) A CONTRATADA será, também, responsável por quaisquer danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros pela ação ou omissão de seu pessoal ou de seus prepostos. Responderá, igualmente, pela inobservância ou infração de quaisquer dispositivos legais que devam ser cumpridos, em decorrência d execução dos SERVIÇOS objeto deste Contrato.

g) Todos e quaisquer tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para fiscais, de competência da União, dos Estados e dos Municípios que incidam sobre a prestação dos SERVIÇOS objeto deste Contrato, serão de responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, tenham ou não sido considerados em sua Proposta.

h) Caso a CONTRATADA seja autuada, ou notificada ou intimada em virtude do não pagamento na época própria de quaisquer tributos devidos em decorrência dos SERVIÇOS, a CONTRATANTE poderá reter o pagamento, até que esta satisfaça o pagamento dos tributos, não incidindo, nessa hipótese, quaisquer acréscimos sobre as parcelas retidas.

i) A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento. Pela CONTRATADA, das obrigações legais por esta assumidas, nos termos deste Contrato, sob pena de retenção de qualquer pagamento.

j) O acréscimo ou redução de quaisquer dos tributos, encargos e contribuições legais existentes ou a criação de novas obrigações legais que reflitam comprovadamente nos preços contratados, implicará na sua revisão para mais ou para menos, segundo o caso.

l) Até a data da apresentação do primeiro faturamento, a CONTRATADA se obriga a fazer prova à CONTRATANTE da sua inscrição junto ao Município competente para cobrança dos ISS que incida sobre os SERVIÇOS objeto do presente Contrato, mesmo que seja isenta de pagamento.

m)A CONTRATADA é responsável por danos causados a Contratante ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato. Inclusive atrasos e ou não cumprimento do contrato, não incluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização pela contratante.

n)A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordo, dissídios e convenções coletivas, previdenciárias, fiscais e comerciais oriundas da execução do contrato, podendo a Contratante, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da contratada.

ANEXO III
MODELO DE CARTA E DECLARAÇÕES

**ANEXO III A
MODELO DE CARTA PROPOSTA**

Papel
Timbrado

À

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.

Ass.: CONVITE Nº 002/2010

.Att.: Comissão Permanente de Licitações

Prezados Senhores,

1 - Após examinar e estudar cuidadosamente os Documentos de Licitação, e tendo tomado pleno conhecimento da natureza dos serviços a serem prestados, apresentamos a seguir nossa Proposta de Preços.

2 - O nosso preço global é de R\$ (), estando nele inclusos todos os custos, impostos, taxas, tributos e contribuições que direta ou indiretamente incidam, ou sejam necessários ao completo cumprimento do objeto da presente licitação.

3 - A nossa PROPOSTA é válida por um período de 60 (sessenta) dias, contado a partir da data de sua entrega.

Atenciosamente,

**ANEXO III B
CARTA DE CREDENCIAMENTO**

Papel
Timbrado

....., de de

À
VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.
Setor de Autarquias Norte – SAN, Quadra 03 – Lote A
Edifício Núcleo dos Transportes, Sala 11.00 – CEP: 70.040-000
Brasília - DF

Ref.:Convite 002/2010 – VALEC
Att.:Comissão Permanente de Licitações

O abaixo assinado, responsável legal pela empresa, vem, pela presente, informar a V.Sas., que o Sr., Carteira de Identidade nº, é a pessoa designada para representar nossa empresa na licitação acima referida, podendo assinar atas e demais documentos; apresentar impugnações e recursos; inclusive, renúncia expressa a recurso nas fases de habilitação e classificação, se for o caso; e, ainda, praticar todos os atos necessários ao desempenho da representação no referido procedimento licitatório.

Atenciosamente,

Nome, Carteira de Identidade e
Assinatura do Responsável Legal

**ANEXO III C
MODELO DE “DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA
DE FATO IMPEDITIVO”**

Papel
Timbrado

_____ (**Nome da Empresa**), inscrita
no CNPJ sob o número _____, com endereço sito à
_____, declara, sob as penalidades
da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no
presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências
posteriores.

_____, _____ de _____ de 20__.

(Assinatura do declarante)

(Nome completo do declarante)

(Cargo do declarante)

**ANEXO III D
MODELO DE “DECLARAÇÃO DE MENOR”**

Papel
Timbrado

(Nome e da Empresa), _____ (Endereço completo), inscrita no CNPJ sob o número _____, declara, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, do art. 7º, inciso XXXIII, a saber:

“ (...) proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de dezoito anos e qualquer trabalho a menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz a partir de quatorze anos”.

_____, _____ de _____ de 20__.

(Assinatura do declarante)

(Nome completo do declarante)

(Cargo do declarante)

ANEXO IV
MODELO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

**ANEXO IV
(MINUTA DO CONTRATO)**

**CONTRATO Nº/10
PROCESSO N.º 236/10**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A
VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E
FERROVIAS S.A., COMO CONTRATANTE
E.....COMO
CONTRATADA.

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., empresa pública federal, concessionária de serviço público, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede no Setor de Autarquias Norte – SAN – Qd. 03 – Lt. A – Edifício Núcleo dos Transportes – sala 1100, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 42.150.664/0001-87, doravante denominada VALEC, neste ato representada pelo seu ***Diretor-Presidente José Francisco das Neves*** e pelo ***Diretor Administrativo-Financeiro Antônio Felipe Sanchez Costa*** e, com sede na, na Cidade, Estado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por....., resolvem com base no Processo nº 236/10, que deu origem à Licitação por CONVITE nº 002/10, homologada em .../.../10, tendo por fundamento legal o artigo 23 inciso II - letra "a" da Lei nº 8.666 de 21/06/93, e demais diplomas que a alteram, celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA, de serviços de Auditoria Externa das Demonstrações Contábeis da CONTRATANTE, conforme Termo de Referência – Anexo II do Convite nº 002/10.

CLÁUSULA SEGUNDA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - A CONTRATADA deverá elaborar os seguintes documentos:

2.1.1- Relatório Complementar contendo comentários, observações e críticas quanto aos controles internos contábeis, registros e critérios contábeis orçamentários, operacionais, financeiros e fiscais, voltados para a introdução de melhorias que se façam necessárias visando maior eficiência e eficácia administrativa.

2.1.2 - Pareceres e relatórios circunstanciados sobre as Demonstrações Contábeis examinadas nos respectivos exercícios.

2.1.2.1 - Na execução dos serviços objeto deste Contrato, além de cumprir as normas e procedimentos técnicos mais acurados, a CONTRATADA obedecerá, rigorosamente, ao Plano de Trabalho e aos detalhes contidos na sua proposta de execução, que, juntamente com o CONVITE 002/10, seus anexos e esclarecimentos de dúvidas emitidos pela VALEC, passam a integrar este instrumento.

2.2 - Caso surja qualquer dúvida na interpretação dos documentos contratuais, prevalecerão os termos e textos do Contrato sobre seus Anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS

3.1- O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir do dia, imediatamente, posterior ao da publicação do seu resumo no Diário Oficial da União - D.O.U.

3.1.1 - O prazo estabelecido no item 3.1 poderá ser prorrogado a critério da CONTRATANTE, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

3.2 - Os prazos para entrega dos serviços, são aqueles estabelecidos no item 5 – letra “a” do Termo de Referência – Anexo II do Convite nº 002/10.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

4.1 - Pelo fiel e integral cumprimento das obrigações contratuais aqui estabelecidas a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$..... (.....), estando incluídos no mesmo, honorários profissionais, encargos sociais, tributos e todas as despesas necessárias, inclusive ISSQN, que não será reembolsado.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O preço global dos SERVIÇOS será pago em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ (.....), sendo que a primeira, correspondente ao mês de de 2010, será paga até 30 (trinta) dias após a publicação do resumo deste Contrato no D.O.U., as demais, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, e a última parcela será paga após o recebimento do último Relatório.

5.2 - Além dos pagamentos acima, quando necessária a execução de serviços fora do escritório do Rio de Janeiro, a CONTRATADA será reembolsada, desde que previamente aprovada pela CONTRATANTE, das despesas de viagens (passagens e diárias) de seu pessoal a serviço deste Contrato, até 20 (vinte) dias após a apresentação dos respectivos comprovantes. O valor unitário das diárias será correspondente à Tabela de Diárias da Contratante, compreendendo as despesas com estadia, refeições, transporte e outras.

5.2.1 - As despesas de reembolso, previstas no item 5.2, estão limitadas em 20% (vinte por cento) do valor contratual.

5.3 - Pelos SERVIÇOS adicionais autorizados pela CONTRATANTE, a CONTRATADA será paga conforme valores apresentados em proposta prévia à VALEC, como previsto na Cláusula Décima-Sétima - Trabalhos Adicionais.

CLÁUSULA SEXTA - FATURAMENTO

6.1 - Após o recebimento da autorização de faturamento, a CONTRATADA emitirá os documentos de cobrança, sem emendas ou rasuras, em conformidade com o Contrato e a legislação vigente e os submeterá à CONTRATANTE, fazendo entrega dos mesmos em seu Protocolo Geral.

6.2 - Desde que os documentos de cobrança e demais documentos que os acompanham estejam em conformidade com o Contrato, a CONTRATANTE efetuará o pagamento conforme estabelecido no item 5.1 da Cláusula 5ª, após a apresentação e registro dos mesmos em seu Protocolo Geral.

6.3 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devida pela VALEC compensação financeira entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX / 100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

6.3.1 - O valor relativo à compensação financeira será incluída na fatura/nota fiscal expedida no mês seguinte ao da ocorrência.

6.4 - É vedado à CONTRATADA o endosso, desconto ou cobrança bancária de títulos representativos de créditos seus, oriundos deste contrato, sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, que poderá negá-la.

6.4.1 - Caso a CONTRATANTE autorize o desconto ou a cobrança bancária das duplicatas emitidas pela CONTRATADA, as despesas bancárias e quaisquer outras decorrentes da operação correrão por conta da CONTRATADA.

6.5 - Caso sejam constatados pela CONTRATANTE erros, falhas ou divergências nos documentos referidos nesta Cláusula, o prazo para o pagamento estabelecido no item 6.2 só será contado a partir da data de reapresentação, pela CONTRATADA, dos documentos de cobrança, devidamente corrigidos, efetuando-se o pagamento em reais, não incidindo, neste caso, qualquer acréscimo ou ônus sobre tais pagamentos.

6.6 - Na eventualidade de dúvida quanto a alguma parte dos documentos de cobrança, será liberada pela CONTRATANTE a parte incontroversa, devendo a CONTRATADA prestar os esclarecimentos necessários à liberação do saldo remanescente.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTAMENTO

7.1 - O preço do serviço será reajustado anualmente, pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM, de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = V \cdot \left(\frac{I - I_0}{I_0} \right)$$

Sendo:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço;

I₀ = Índice inicial, referente ao Índice Geral de Preços de Mercado, vigente à época da apresentação da proposta.

I = Índice, referente ao Índice Geral de Preços de Mercado, relativo à data do reajuste.

CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

8.1 - A CONTRATADA responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeição dos SERVIÇOS por ela executados, de acordo com a sua proposta e com integral observância deste Contrato, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pelos mesmos.

8.2 - Se, por culpa da CONTRATADA, os SERVIÇOS realizados apresentarem omissões, falhas ou defeitos decorrentes da execução, a CONTRATANTE notificará, por escrito, à CONTRATADA, que deverá corrigi-los, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE e nos prazos por esta determinados.

8.3 - No caso de a CONTRATADA recusar-se ou negligenciar em corrigir essas omissões, falhas ou defeitos nos SERVIÇOS, a CONTRATANTE ou a pessoa por ela credenciada procederá à correção dos mesmos, respondendo a CONTRATADA pelo inadimplemento contratual, multas e outras sanções correspondentes.

8.4 - Caso a CONTRATANTE venha a executar diretamente ou por terceiros os SERVIÇOS, de acordo com o estabelecido no item 8.3, poderá se ressarcir das custas de tais serviços com os créditos de qualquer pagamento à CONTRATADA, sem prejuízo de executar cobrança judicial ou extrajudicial, a seu critério.

8.5 - A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos sofridos pela CONTRATANTE em decorrência de atraso na entrega parcial ou final dos SERVIÇOS, exceto nos casos de força maior, definidos na Cláusula Décima-Terceira deste Contrato.

8.6 - A CONTRATADA será, também, responsável por quaisquer danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros pela ação ou omissão

de seu pessoal ou de seus prepostos. Responderá, igualmente, pela inobservância ou infração de quaisquer dispositivos legais que devam ser cumpridos, em decorrência da execução dos SERVIÇOS objeto deste Contrato.

8.7 - Todos e quaisquer tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive parafiscais, de competência da União, dos Estados e dos Municípios que incidam sobre a prestação dos SERVIÇOS objeto deste Contrato, serão de responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, tenham ou não sido considerados em sua Proposta.

8.7.1 - Caso a CONTRATADA seja autuada, ou notificada ou intimada em virtude do não pagamento na época própria de quaisquer tributos devidos em decorrência dos SERVIÇOS, a CONTRATANTE poderá reter o pagamento, até que esta satisfaça o pagamento dos tributos, não incidindo, nessa hipótese, quaisquer acréscimos sobre as parcelas retidas.

8.7.2 - A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações legais por esta assumidas, nos termos deste Contrato, sob pena de retenção de qualquer pagamento.

8.8 - O acréscimo ou redução de quaisquer dos tributos, encargos e contribuições legais existentes ou a criação de novas obrigações legais que reflitam comprovadamente nos preços contratados, implicará na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso.

8.9 - Até a data da apresentação do primeiro faturamento, a CONTRATADA se obriga a fazer prova à CONTRATANTE da sua inscrição junto ao Município competente para cobrança do ISSQN, que incida sobre os SERVIÇOS objeto do presente Contrato, mesmo que seja isenta de pagamento.

CLÁUSULA NONA - PESSOAL DA CONTRATADA

9.1 - A CONTRATADA assumirá toda a responsabilidade decorrente de legislação trabalhista e previdenciária, inclusive seguros contra acidentes de trabalho, não apenas de seus empregados prepostos ou representantes, como de toda mão-de-obra, de qualquer natureza, que porventura contratar e/ou utilizar, sendo assim a única responsável pela administração desse pessoal na execução dos SERVIÇOS.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA

10.1 - Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA prestará garantia em uma das modalidades previstas no artigo 56 da Lei nº 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

10.1.1 - Na hipótese de alteração do valor do Contrato, o valor da garantia deverá ser revisado nas mesmas condições do item 10.1.

10.1.2 - Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE mediante ofício entregue contra recibo.

10.2 - As garantias prestadas pela CONTRATADA, excetuados os valores descontados nos termos deste contrato, serão restituídas ou liberadas pela CONTRATANTE até 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Enceramento Contratual.

10.3 - O pagamento de todo e qualquer documento de cobrança somente será efetuado se a condição de garantia de que trata esta cláusula estiver satisfeita.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - MULTAS

11.1 - Havendo infringência, por parte da CONTRATADA, de qualquer disposição deste Contrato, excetuado o caso previsto no item 13.1, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento de uma multa diária, enquanto perdurar a situação de infringência, correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato, corrigido monetariamente, sem prejuízo do disposto nesta cláusula.

11.2 - Caso a CONTRATADA não cumpra os prazos contratuais estabelecidos ficará sujeita ao pagamento de uma multa, aplicada por dia corrido de atraso, correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do Contrato, corrigido monetariamente, até o prazo de 15 (quinze) dias, findo o qual o Contrato poderá ser rescindido.

11.3 - Ocorrendo rescisão por motivo imputável à CONTRATADA, arcará esta com uma multa rescisória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, corrigido monetariamente, sem prejuízo da aplicação das perdas e danos apurados e de outras sanções cabíveis.

11.4 - As multas serão cobradas por ocasião do primeiro pagamento que vier a ser efetuado após sua aplicação.

11.5 - Caso a CONTRATADA atrase parte dos SERVIÇOS, em qualquer estágio de execução em que se encontre, a CONTRATANTE, a seu critério, e independente da aplicação das multas previstas nesta Cláusula, poderá adjudicar tais serviços a terceiros, permanecendo integral a responsabilidade da CONTRATADA em relação aos demais SERVIÇOS até então executados, sem que lhe assista qualquer direito de indenização ou pagamento pela transferência de tais SERVIÇOS, além do pagamento daqueles realmente executados.

11.6 - O valor total das multas não poderá ultrapassar de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, limite que permitirá sua rescisão, não cabendo, neste caso, a multa prevista no item 11.3.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - RESCISÃO/RESILIÇÃO

12.1 - Este Contrato poderá ser rescindido, por iniciativa da CONTRATANTE, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, caso ocorra qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12.2 - Este Contrato poderá ser resiliado, a qualquer momento, por acordo entre as partes, mediante aviso com 30 (trinta) dias, de antecedência.

12.3 - Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no artigo 80 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - FORÇA MAIOR

13.1 - Se a CONTRATADA, por circunstâncias de força maior, for temporariamente impedida de cumprir, total ou parcialmente, suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à CONTRATANTE e ratificar, por escrito, essa comunicação. A ratificação deverá ainda conter informações a respeito dos efeitos do evento. Após a constatação de existência de circunstâncias de força maior, serão suspensas, pela CONTRATANTE, as obrigações que a CONTRATADA, em razão de tais circunstâncias, ficar impedida de cumprir, enquanto perdurar a mencionada situação, inexistindo, conseqüentemente, por parte da CONTRATANTE, obrigação de remunerá-las.

13.2 - Para efeito deste Contrato, consideram-se circunstâncias de força maior aquelas definidas na legislação e na jurisprudência em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - NÃO EXERCÍCIO DE DIREITO

14.1 - O não exercício de qualquer direito que assista à CONTRATANTE, no caso de inadimplemento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA neste instrumento, não será interpretado como renúncia, podendo ser exercidos tais direitos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - VALOR DO CONTRATO

15.1 - O valor total deste Contrato é de R\$ (.....), base mês de de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

16.1 - Este Contrato só poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas cláusulas, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - TRABALHOS ADICIONAIS

17.1- Obriga-se a CONTRATADA a realizar SERVIÇOS adicionais, mediante Termo Aditivo, a preços previamente acordados e aprovados pela CONTRATANTE, quando a critério desta, se tornarem necessários à perfeita execução dos SERVIÇOS.

17.2 - Os cargos/funções para realização dos serviços adicionais serão os que se seguem:

CARGO/FUNÇÃO
Sócios/Diretores
Gerente
Supervisores
Seniors

Assistentes

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - SIGILO

18.1 - A CONTRATADA se compromete a manter sigilo, não revelando a terceiros os dados e informações que vierem ao seu conhecimento em função dos SERVIÇOS objeto deste Contrato, salvo expressa autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - RECURSOS FINANCEIROS

19.1 - Para atender aos compromissos decorrentes do presente Contrato, os recursos são os constantes do Orçamento da União para 2010, e de exercícios subseqüentes, no que couber. Nota de Empenho n.º Programa de Trabalho n.º Elemento de Despesa n.º

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PUBLICAÇÃO

20.1 - O presente Contrato terá eficácia a partir da data de sua publicação resumida no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – FORO

21.1 - As partes contratantes elegem o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária da Cidade Brasília – Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato e sua execução.

E, por estarem assim justas e acordadas, as Partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas.

Brasília, de de 2010.

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.

Nome: José Francisco das Neves

Cargo: Diretor-Presidente

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.

Nome: Antônio Felipe Sanchez Costa

Cargo: Diretor Administrativo-Financeiro

CONTRATADA

Nome:

Cargo:

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

TERMO DE ENCERRAMENTO

Este volume do Edital **Convite nº 002/2010** possui 34 (**trinta e quatro**) folhas numericamente ordenadas.

Brasília, 11 de agosto de 2010.

Cleilson Gadelha Queiroz
Presidente da Comissão Permanente de Licitações